



Concorrência

Comissão Europeia considera auxílio estatal concedido pela França a favor da Arbel Fauvet Rail SA incompatível com o mercado comum.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Comissão Europeia considera ilegal auxílio estatal concedido pela França a empresa em dificuldades económicas

Em 4 de Julho de 2005, a Região Nord-Pas-de-Calais e a Communauté d'agglomération du Douaisis concederam conjuntamente à Arbel Fauvet Rail SA ("AFR"), um dos maiores produtores no mercado europeu de material ferroviário circulante, um adiantamento reembolsável de 2 milhões de euros no total.

Embora a AFR se encontrasse em situação deficitária há vários anos, atravessando uma fase difícil no período em que os adiantamentos reembolsáveis foram concedidos, as autoridades francesas alegaram que a AFR mantinha "sinais de confiança" por parte dos seus clientes e banqueiros, visíveis na autorização de descoberto na sua conta à ordem e em adiantamentos de clientes.

Ainda assim, a CE considerou que tais adiantamentos reembolsáveis constituíam auxílios estatais de acordo com o art.º 87, n.º 1 do TCE, o qual não se aplica apenas aos auxílios concedidos pelos governos nacionais, mas também aos auxílios provenientes de autarquias regionais ou locais, logo as decisões de concessão dos adiantamentos são imputáveis ao Estado-Membro. A CE entendeu que os adiantamentos conferiam uma vantagem à AFR e que esta, tendo em conta a sua situação financeira, não poderia ter obtido fundos em condições similares no mercado de crédito.

Com efeito, o descoberto numa conta é um crédito a muito curto prazo, ao contrário do adiantamento reembolsável. Por sua vez, os adiantamentos dos clientes estavam garantidos por uma instituição independente, logo os clientes não corriam riscos ligados à situação financeira da AFR.

Nestas circunstâncias, a CE considerou que, no momento da concessão do auxílio, a AFR era uma empresa em dificuldade na acepção dos pontos 10 e 11 das Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação de empresas em dificuldade, dado a sua exploração deficitária durante vários anos, capital próprio negativo e volume de negócios em baixa. Para conceder um auxílio estatal no âmbito destas Orientações, as autoridades francesas deveriam ter apresentado um plano de reestruturação, bem como medidas compensatórias destinadas a prevenir uma distorção excessiva da concorrência.

O auxílio também não parece preencher as condições de compatibilidade dos auxílios de emergência previstas no ponto 25 das referidas Orientações, uma vez que os adiantamentos reembolsáveis foram concedidos por um período superior a seis meses.

Por conseguinte, a Comissão verifica que a França concedeu ilegalmente o auxílio em questão, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do TCE, sendo susceptível de falsear a concorrência e as trocas comerciais entre os Estados-Membros.

Face à incompatibilidade do auxílio com o mercado comum, a França deve pôr-lhe termo e recuperar os montantes já concedidos junto do beneficiário.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.